



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 40/2017**  
**PARECER Nº. 51/2017**

O Projeto de Lei em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo, solicita a abertura de crédito adicional especial no valor total R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), para a Secretaria Municipal da Educação.

Segundo informações no ofício de encaminhamento, visa alterar o orçamentos dentro da Unidade Gestora do FUNDEB, no valor apontado, para reforçar a folha de pagamento dos professores contratados através de processo seletivo temporário, remanejando da pasta do FUNDEB dos 60% para a de 40%.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que se refere-se a anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretária vinculada, conforme Exposições de Motivos assinado pelo senhor Prefeito Municipal.

**O Projeto em debate, não consta os pareceres tanto do Conselho Municipal da Educação, bem como do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.**

Importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o Artigo 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será **exigida maioria simples de votos**.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de maio de 2017.

**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**